



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a alínea “b” no inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....
§ 3º
.....
II –
.....
b) produtos da horticultura, frutas e ovos.
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária tem como objetivo principal unificar cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em dois impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), e uma contribuição, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

No entanto, com o objetivo de preservar setores estratégicos a reforma prevê, a redução de alíquota em até 100% para alguns produtos.

É neste contexto que propomos alteração redacional para evitar interpretações que prejudiquem a inclusão do setor de floricultura na redução de alíquota prevista na alínea b do inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A atual redação, com interpretação diversa, causaria um aumento da carga tributária significativa sobre o setor que possui algumas características únicas e consequentemente impactará negativamente a alta empregabilidade feminina própria desse setor. Atualmente, a produção e a comercialização de flores e plantas geram mais de 272.000 empregos, representando 1,17% dos empregos gerados pelo Agronegócio, sendo o setor agropecuário que mais emprega mulheres, correspondendo a quase 50% da força de trabalho total e, em algumas localidades, esse número chega a 63%.

Entre as peculiaridades do setor está a alta perecibilidade dos produtos, que exigem uma rápida comercialização do produto e deixam pouco espaço para erros, de forma que qualquer alteração no setor de serviços possui alto impacto no setor produtivo. E é por isso, que não há espaço para o aumento da tributação do nosso produto.

Essas características são levadas em consideração atualmente, motivo pelo qual os produtos são isentos de impostos federais e possuem isenção de impostos em diversos estados.

Ainda, o art. 8º da reforma tributária cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal. E prevê, em seu parágrafo único, que lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero. É notório, *data venia*, que o setor de horticultura é essencial, inclusive, para alcance do desideratum constitucional em viabilizar e assegurar a todos os brasileiros o direito à alimentação adequada consagrado como um direito fundamental do ser humano.

Outro fato que reforça a necessidade de um olhar diferenciado para o setor é que no dia 25 de julho de 2023 foi publicada Lei nº 14.637 que “Institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade”, com o objetivo de organizar o setor e incentivar a produção de flores e plantas e que possui como uma das suas diretrizes garantir “a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura nacional”, o que será completamente inviável, caso a PEC 45/2019 prospere com a redação atual.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23122.61762-44

Vale registrar que o setor possui forte atuação em diversos Estados, como, por exemplo, o Ceará, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O faturamento do setor produtivo saltou de R\$ 2,09 bilhões em 2017 para R\$ 4,4 bilhões em 2022 segundo dados do CEPEA/ESALQ/USP e a sua cadeia fomenta diversos outros segmentos, como o turismo e o comércio, gerando riqueza e renda¹.

Além de se constituir como poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico, durante a pandemia de covid-19 ficou evidenciada a importância desses produtos para o meio ambiente e o bem-estar emocional das pessoas.

Portanto, apresentamos essa emenda para garantir que as flores e plantas ornamentais possam ser beneficiadas pela redução de 100% da alíquota de IBS e CBS, assim como os demais produtos da Horticultura.

Conferir tratamento distinto a esse importante setor da economia nacional é valorizar as mulheres que fazem parte dessa cadeia.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos colegas Senadores e Senadoras para aprovação desta importante medida.

Sala da Comissão,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

¹ Dados do Instituto Brasileiro de Floricultura (Ibraflor). Disponível em: < <https://encurtador.com.br/cezA1> >. Acesso em 15. Ago. 2023.